



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.554 /2018

IMPUGNANTE: IZANILDA ALVES LIMA ME

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

OBJETO: Contratação futura de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em transporte de alunos, com motorista e combustível, para as escolas e creches da rede municipal, localizadas na zona urbana e rural de Vitória da Conquista.

1-DO ASSUNTO:

1.1. A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018**, proposto pela pessoa jurídica **IZANILDA ALVES LIMA ME**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**”.

2.2. A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A pretensa licitante IZANILDA ALVES LIMA – ME apresentou impugnação ao EDITAL, alegando, em síntese, que alguns dos lotes licitados possuem identidade de rotas, tipo de veículos e unidades escolares atendidas, o que supostamente criaria confusão, embaraço e restrição ao caráter competitivo do certame.

Aponta também a existência de lotes nos quais não foram previamente definidas as rotas de transporte, o que, na concepção da impugnante, suscitaria dúvidas.

Requeru, por fim, a retificação do Edital e a atribuição de efeito suspensivo a impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

4- FUNDAMENTAÇÃO

O termo de referência afeto ao certame dispõe na Cláusula 11 que:

“Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam no Anexo deste termo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na Rede Municipal de Ensino.

O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados”.(Grifo Nosso)

Portanto, fica claro que os itinerários e horários do transporte serão definidos em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não havendo que se falar em confusão na descrição dos lotes.

A Lei nº. 10.520/02 determina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

(...)

Tanto Edital como Termo de Referência cumprem com o postulado legal e definem de forma precisa o objeto do certame.

Ademais, a descrição das linhas de transporte constante de cada lote licitado, atende a critérios técnicos e de logística, levados em conta pela administração para garantia de um transporte de eficiência e qualidade.

A identidade entre as linhas licitadas em alguns lotes é explicada pela necessidade de mais de uma linha de transporte em regiões cuja demanda de pelo serviço é elevada, cabendo futuramente a Secretaria de Educação, atendendo a necessidade, estabelecer o itinerário e horário de cada transportador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

Não existe na legislação correlata qualquer imperativo que obrigue a administração a predeterminar no edital licitatório o itinerário e horários dos serviços de transporte que serão contratados. Bastando, a descrição precisa, suficiente e clara do que se pretende contratar, no caso, serviço de transporte, com motorista, combustível e em veículo pré-determinado.

5- DA CONCLUSÃO:

5.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por **NEGAR PROVIMENTO** a Impugnação apresentada pela empresa **IZANILDA ALVES LIMA ME**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Publique-se e intime-se a parte interessada;

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira